



Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir que, nas hipóteses de acordo ou de remição, o leiloeiro público oficial fará jus ao recebimento da comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz, bem como para disciplinar a forma do cálculo da comissão na hipótese da adjudicação do bem.

Art. 2º O art. 884 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 884.

§ 1º.....

§ 2º Nas hipóteses de qualquer tipo de transação entre as partes ou de remição após a publicação do edital do leilão, o leiloeiro público oficial fará jus à comissão prevista no § 1º deste artigo, calculada sobre o valor da segunda praça, quando assim for determinado no edital do leilão, e o adimplemento dessa obrigação deverá anteceder a homologação pelo juiz do acordo realizado.

§ 3º Na hipótese de adjudicação do bem, será devida comissão ao leiloeiro público oficial, calculada sobre o menor valor da dívida atualizada ou da avaliação do bem.” (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2353813>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2353813



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2353813>